



LEI Nº 55/2025
DATA: 15/05/2025

EMENTA: Estabelece diretrizes para a implantação do Programa “Visão Nota 10”, com o objetivo de estimular a realização de exames oftalmológicos em estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cornélio Procópio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



LEI:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a diretriz programática denominada Programa “Visão Nota 10”, com a finalidade de orientar ações voltadas à promoção da saúde visual de estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, dentro de suas possibilidades administrativas e orçamentárias, e conforme seu planejamento, promover iniciativas voltadas à triagem e ao encaminhamento de alunos para avaliação oftalmológica, especialmente aqueles com indícios de dificuldades visuais.

Art. 3º - Sugere-se que, sempre que possível, as Secretarias de Educação e de Saúde atuem de forma integrada no apoio técnico a eventuais ações relacionadas à triagem, orientação e conscientização da importância da saúde ocular no ambiente escolar.

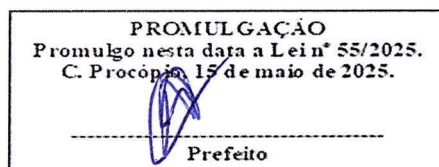
Art. 4º - É diretriz do programa que os exames e atendimentos, caso venham a ser realizados, preferencialmente ocorram durante o período letivo, com a devida anuência dos responsáveis e em articulação com as unidades de ensino.



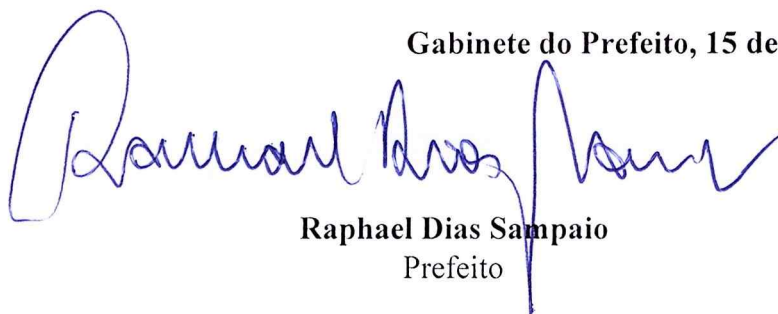
Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a seu critério e conveniência, buscar parcerias e convênios com entidades da sociedade civil, iniciativa privada e organizações não governamentais para o apoio à eventual realização de exames oftalmológicos, fornecimento de óculos ou outras ações complementares.

Art. 6º - Fica estabelecido que as disposições desta Lei não criam obrigações de natureza financeira ou administrativa ao Poder Executivo, servindo exclusivamente como diretriz de planejamento e de estímulo à promoção da saúde visual no contexto educacional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2025.



Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25

LUCIANE MAGRI DE SOUZA
Vereadora – SD